



Número: **0008977-36.2026.8.17.2001**

Classe: **Petição Criminal**

Órgão julgador: **19ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **01/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Calúnia**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO (AUTOR(A))	
	CARLOS EDUARDO TRINDADE CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
BRUNO DELGADO DE SOUZA (AUTOR(A))	
	CARLOS EDUARDO TRINDADE CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO (AUTOR(A))	
	CARLOS EDUARDO TRINDADE CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
DANIEL SABOYA PAES BARRETTO (AUTOR(A))	
	CARLOS EDUARDO TRINDADE CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
LUCIANO TEMPORAL CARNEIRO (AUTOR(A))	
	CARLOS EDUARDO TRINDADE CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
MANOEL PIRES MEDEIROS NETO (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Central de Inquéritos da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
37º Promotor de Justiça Criminal da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
231011174	20/02/2026 10:15	COORDPPOL FEV 2026 INSTAURAÇÃO DE IP 19177994	Outros Documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS
52ª Promotoria de Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL COORDENADOR DA
COORDPPOL - COORDENAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS

NPU 0008977-36.2026.8.17.2001
DOC MPPE 19177994

REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

Trata-se de queixa-crime onde se afirma que o querelado **MANOEL PIRES MEDEIROS NETO** (jornalista e proprietário do sítio eletrônico "www.blogmanoelmedeiros.com.br"), teria veiculado, em 16 de janeiro de 2026, uma publicação imputando falsamente a prática de crimes de lavagem de capitais e falsidade ideológica a cinco cidadãos, sendo quatro deles funcionários públicos municipais.

Considerando a natureza digital das provas apresentadas (relatório Verifact ID 229166692), faz-se necessária a atuação desta unidade especializada para:

- **Verificação da Autoria:** Confirmar a titularidade e o controle do domínio blogmanoelmedeiros.com.br, bem como os registros de acesso e logs de criação da referida postagem;

Av. Visconde de Suassuna, n.º 99, Ed. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE.
CEP: 50050-540. Fone: (0XX81) 3182-7489 – Fax: (0XX81) 3182-7486.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS**

52ª Promotoria de Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital

- **Oitiva do Investigado:** Colher o depoimento de MANOEL PIRES MEDEIROS NETO sobre a origem das informações e a ausência de verificação da veracidade dos fatos antes da publicação;
- **Oitiva das Testemunhas:** Proceder à inquirição das testemunhas arroladas: Vinicius de Araújo Góes e Victor Pinheiro de Carvalho e
- **Análise Técnica de Materialidade:** Consubstanciar os elementos que indicam o *animus caluniandi*, extrapolando o limite da crítica jornalística.

Isto posto, com fundamento no art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, vem **ENCAMINHAR o FEITO** a essa **Coordenação de Procedimentos Policiais para fins de que a respectiva autoridade policial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, INSTAURE INQUÉRITO POLICIAL e PROMOVA as DILIGÊNCIAS acima citadas.**

Tão logo sejam cumpridas as diligências ora requisitadas, que os autos retornem imediatamente a esta Central de Inquéritos da Capital, para que as providências legais cabíveis possam ser finalmente tomadas.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Promotora de Justiça

Av. Visconde de Suassuna, n.º 99, Ed. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE.
CEP: 50050-540. Fone: (0XX81) 3182-7489 – Fax: (0XX81) 3182-7486.

